



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



**LEI N.º 2712/2012**

“Altera a Lei nº. 1.614/97 e reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pedro Osório, com a criação da Divisão de Trânsito e do cargo de Diretor de Trânsito e dá outras providências”

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO**, Prefeito Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Acrescente os parágrafos primeiro, segundo e terceiro no artigo 8º da Lei 1614/97, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 8º - Compete à Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Habitação, a construção e conservação dos prédios municipais, a construção e conservação de estradas, pontes, bueiros, e outras demandas pertinentes a possibilitar o pleno tráfego das vias urbanas e rurais, conservação do parque de máquinas e dos bens móveis do município, conservação da iluminação pública, elaborar programas habitacionais, voltados a população de baixa renda, elaborar o plano diretor e cuidar do paisagismo urbano, conservar as praças e jardins públicos, promover a coleta de lixo e demais resíduos, serviços de cemitério e pavimentação e conservação das vias urbanas.*

**Parágrafo 1º – A Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Habitação contará com uma Divisão de Trânsito, que será o órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregado de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.**

**Parágrafo 2º - A Divisão de Trânsito terá como responsável um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, cujo titular será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais.**

**Parágrafo 3º Compete à Divisão de Trânsito, no âmbito da circunscrição municipal:**

**I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito**



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



***II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;***

***III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;***

***IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;***

***V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;***

***VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;***

***VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;***

***VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;***

***IX – exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto.***

***X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;***

***XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas;***

***XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;***

***XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à***



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



***simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;***

***XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;***

***XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;***

***XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;***

***XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal;***

***XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;***

***XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN-RS;***

***XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;***

***XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos.***

***XXII – Fiscalizar e acompanhar todas as questões relativas ao transporte escolar da rede pública Municipal.***

***XXIII - celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via”.***

Art 2º- Acrescente a alínea j ao inciso I do artigo 20 da Lei nº. 1.614/97, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 – As Secretarias Municipais terão as seguintes estruturas administrativas internas:

I – Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Habitação

a) Serviços de apoio administrativo



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



- próprios municipais:*
- b) *Departamento de construção e conservação dos*
    - *serviço de conservação e construção*
    - *serviço de pintura em geral*
    - *serviço de pinturas em placas, painéis, faixas e*
- outros*
- *serigrafia*
  - c) *departamento de pontes e bueiros*
    - *serviços de pontes e bueiros*
  - d) *departamento de construção e conservação de*
- estradas*
- *serviços de construção e conservação de*
- estradas*
- e) *departamento de oficinas e viaturas*
    - *serviços mecânicos*
    - *serviços de controle de peças e combustíveis*
  - f) *departamento de iluminação pública*
    - *serviço de reposição de luminárias*
    - *serviço de construção de redes*
  - g) *departamento de limpeza pública*
    - *serviço de remoção de lixo*
    - *serviço de cemitério*
    - *serviço de reciclagem de lixo*
  - h) *departamento de praças e jardins*
    - *serviço de praças e jardins*
  - i) *departamento de habitação*
    - *serviço de construção de casas populares*
    - *serviço de mutirões habitacionais*
  - j) ***divisão de trânsito***

**Art. 2º** - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2012.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2012.

  
**César Roberto Couto de Brito**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se